

LEI Nº 350/93.

EMENTA: Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó-PE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó-PE, tanto os de provimento em Comissão, serão reajustados nos termos da Tabela a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Pargos de provimento efetivo, passa a perceber R\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro em

zeiros reais).

II - VIGILANTES - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 5.534,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros reais).

IV - ESOUREIRO - Cargo de provimento em Comissão passa a perceber CR\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros reais).

V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provimento em Comissão passa a perceber CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais).

VI - ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento em Comissão passa a perceber CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais).

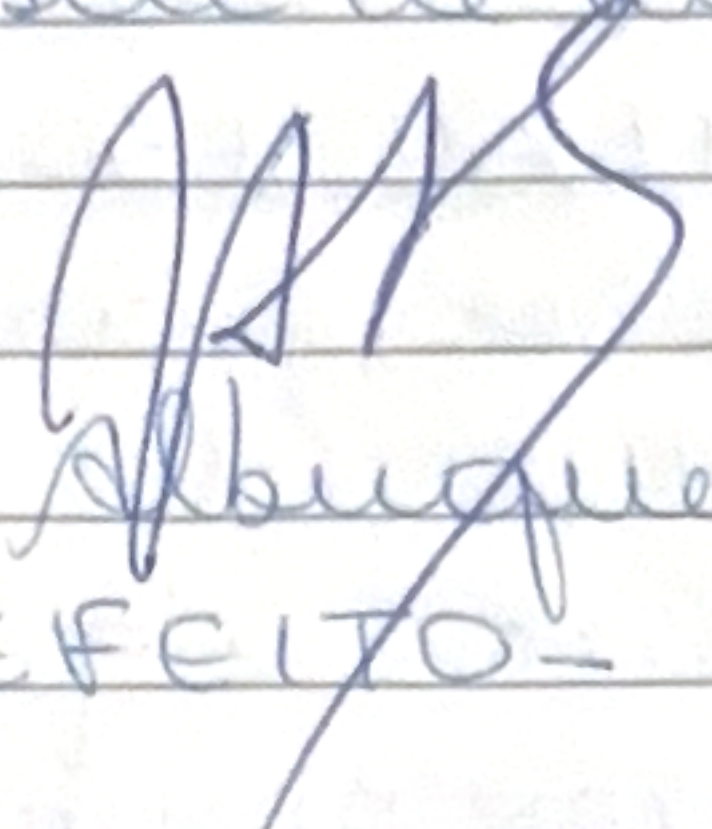
VII - ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissão passa a perceber CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações Orçamentárias próprias suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Jacaíumbó, 10 de Setembro
de 1993


Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira

- PREFEITO -